

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento 2  
Gestão de Pessoas e Benefícios  
(CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000)**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Período da inspeção in loco:** 22 a 26 de maio de 2017

**Área Monitorada:** Gestão de Pessoas e Benefícios

**Data do Relatório de Auditoria:** 9/10/2017

**Data de Publicação do Acórdão:** 1º/12/2017

**Processo de Monitoramento:** CSJT-Mon-2551-64.2019.5.90.0000

**Data do Relatório de Monitoramento nº 1:** 27/11/2019

**MARÇO/2022**

# SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	7
2.1.	ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO SIGEP NO TRT DA 4ª REGIÃO.....	7
2.1.1.	DELIBERAÇÕES.....	7
2.1.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO.....	7
2.1.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	10
2.1.4.	ANÁLISE.....	20
2.1.5.	EVIDÊNCIAS.....	22
2.1.6.	CONCLUSÃO.....	23
2.1.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 1.1 E 2.....	23
2.2.	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS.....	23
2.2.1.	DELIBERAÇÃO.....	23
2.2.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	23
2.2.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	27
2.2.4.	ANÁLISE.....	27
2.2.5.	EVIDÊNCIAS.....	32
2.2.6.	CONCLUSÃO.....	32
2.2.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 1.2.....	32
2.3.	INCONSISTÊNCIAS NA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.....	33
2.3.1.	DELIBERAÇÃO.....	33
2.3.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	33
2.3.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	36
2.3.4.	ANÁLISE.....	41
2.3.5.	EVIDÊNCIAS.....	42
2.3.6.	CONCLUSÃO.....	42
2.3.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 1.4.....	42
3.	CONCLUSÃO.....	43
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	44



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 22 a 26 de maio de 2017, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria (PAA) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017, aprovado pelo Ato CSJT 266/2016 e alterado pelo Ato CSJT 32/2017.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas e Benefícios, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 4ª Região a adoção de medidas saneadoras na área de Gestão de Pessoas e Benefícios.

Entretanto, o Regional apresentou decisão do Supremo Tribunal Federal exarada em 29/11/2017, data posterior à emissão do Relatório de Auditoria, por meio da qual ficou decidido, por maioria, que os servidores oriundos dos estados, Distrito Federal e dos municípios, que ingressaram no STF depois da criação do regime complementar de previdência dos servidores públicos e da instituição do Funpresp-Jud, têm direito ao regime previdenciário próprio anterior, sem limitação ao teto do Regime Geral da Previdência Social, desde que tenham sido ocupantes titulares de cargos efetivos nos entes federativos e que não tenha havido descontinuidade no serviço público, ou seja, desde que o servidor tenha deixado o poder público local e ingressado imediatamente no STF.

Em 23/2/2018, este Conselho, ao analisar a matéria, concluiu que não deveria ser mantida a proposta de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhamento constante do item 2.3.10 do Relatório Final de Auditoria elaborado pela então CCAUD, *in verbis*:

**ACORDÃO CSJT-PE-A-4653-30.2017.5.90.0000**

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Esclarecimento interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para não acolhê-lo quanto à alegada contradição entre o Acórdão exarado por este Conselho e o teor do voto proferido pelo Relator no Processo CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 e **para acolhê-lo quanto à não manutenção da proposta de encaminhamento constante do item 2.3.10 do Relatório Final de Auditoria elaborado pela CCAUD** (seq. 14), determinando que os servidores oriundos de estados, do Distrito Federal e dos municípios, que ingressaram na Justiça do Trabalho após a criação do regime complementar de previdência dos servidores públicos e da instituição do Fundo de Previdência dos Servidores do Judiciário da União - Funpresp-Jud, têm direito ao regime previdenciário próprio anterior, sem limitação ao teto do Regime Geral da Previdência Social, desde que tenham ingressado no serviço público como ocupantes de cargos efetivos nos respectivos entes federativos até 14 de outubro de 2013 e que não tenha havido descontinuidade na prestação do serviço. Atribui-se efeito normativo e vinculante ao presente Acórdão e determina-se a expedição de ofício a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da presente decisão colegiada, para observância. (grifo nosso)

Dessa forma, remanesceram **quatro** medidas saneadoras na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, que foram objeto do **Relatório de Monitoramento de 27/11/2019**:

(1.1) atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep-JT (Achado 2.1);

(1.2) acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis (Achado 2.2);

(1.4) realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte (Achado 2.5).

(2) Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema (Achado 2.1).

Consoante o **Relatório de Monitoramento de 27/11/2019**, o Processo CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000 foi distribuído à Exma. Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, em 3/12/2019, para fins de apreciação plenária.

Em 9/12/2019, foi declarada a suspeição, pela Exma. Desembargadora Conselheira, por motivos de foro íntimo (parágrafo 1.º do artigo 145 do NCPC).

Após redistribuição, por determinação do então Presidente do CSJT, mediante sorteio, o processo foi distribuído ao Exmo. Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, em 13/12/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O processo foi incluído em pauta para julgamento telepresencial no dia 26/6/2020, na 3ª Sessão Ordinária de 2020 do CSJT. Porém, o CSJT decidiu, por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do então Conselheiro Relator.

Em 30/8/2021, em virtude do afastamento definitivo do Exmo. Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, relator originário, o processo foi atribuído por sucessão ao Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann.

O Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, em 16/11/2021, declarou suspeição para proferir decisão no processo, com fundamento nos artigos 98 do RI/CSJT e 145, §1º, do CPC.

Por determinação da Exma. Presidente do CSJT, o processo foi redistribuído novamente, no dia 9/12/2021, ao Exmo. Desembargador Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal.

Em 18/1/2022, por meio de Despacho, o Exmo. Desembargador Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal solicitou a esta Secretaria "Relatório de monitoramento atualizado", em razão de, passados dois anos da elaboração do Relatório de Monitoramento, haver a possibilidade de perda de objeto de parte das conclusões e propostas de encaminhamento.

Diante disso, considerando a necessidade de esclarecimentos adicionais e complementação das informações, esta Secretaria expediu a RDI SECAUDI 2/2022, obtendo-se resposta do TRT da 4ª Região em 11/2/2022.

Passa-se à verificação do atendimento das 4 deliberações relativas ao Acórdão CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1. Atraso na implantação do Sigep no TRT da 4ª Região**

#### **2.1.1. Deliberações**

(1.1) atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep-Jt.

(2) Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema.

#### **2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

Constatou-se atraso na implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep-JT) no TRT da 4ª Região, considerando o cronograma de instalação que compõe o Plano de Ação definido pelo CSJT em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão TCU 1.993/2014 - Plenário.

Durante a visita da equipe de auditoria, verificou-se que o TRT da 4ª Região não apresentava o então Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) em funcionamento, nem sequer de forma concomitante com o sistema legado.

Para fins da avaliação do cumprimento do Plano de Ação previsto pelo item 9.2 do Acórdão TCU 1.993/2014 - Plenário, considerou-se a versão atualizada do documento, objeto da deliberação do Plenário do CSJT em 27/11/2015, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obstante tenha sido constatado que a alteração não havia sido, até aquele momento, comunicada ao TCU. Quanto a isso, essa equipe de auditoria informou a ocorrência à Coordenadora Substituta do cgSigep, também Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT, para providências cabíveis.

QUADRO 1 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015		
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada
Instalação do SGRH- TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões	Instalação nos Tribunais que demandam imediatamente a solução	Dezembro de 2014
Instalação do SGRH - TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões	Instalação do SGRH- TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões.	Dezembro de 2015
Funcionalidades priorizadas 1º lote	Entrega da versão estável do SGRH contemplando as funcionalidades classificadas como mandatárias (módulo de diárias, registro de logs, módulo de autoatendimento, módulo de avaliação de desempenho, módulo de avaliação por competências, módulo de lotação - quadro de vagas por lotação, módulo de pasta funcional eletrônica).	Junho de 2016
Funcionalidades priorizadas 2º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 02 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2016
Instalação do SGRH- TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões	Instalação do SGRH - TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões.	Dezembro de 2016
Implantação do SGRH- TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões.	Dezembro de 2016
Funcionalidades priorizadas 3º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 03 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho de 2017
Funcionalidades priorizadas 4º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 04 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2017
Implantação do SGRH- TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões	Dezembro de 2017
Instalação do SGRH- TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Instalação do SGRH-TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Dezembro de 2017
Estruturação de Dados do Módulo da Folha de Pagamento	Redesenho da estrutura de dados para viabilizar a construção do módulo da Folha de Pagamento integrado ao SGRH (Arq. Referência - Java)	Junho 2018
Funcionalidades priorizadas 5º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 05 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho 2018
Funcionalidades priorizadas 6º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 06 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2018
Implantação do SGRH-TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões	Dezembro de 2018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015		
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada
Funcionalidades priorizadas 7º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 07 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho 2019
Funcionalidades priorizadas 8º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 08 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2019
Implantação do SGRH-TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Dezembro de 2019
<b>Implantação da Folha de Pagamento do SIGEP nos TRTs</b>	<b>Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do novo módulo da Folha de Pagamento nos TRTs</b>	<b>Dezembro de 2019</b>
Estabilização da solução em todos os órgãos da Justiça do Trabalho	Finalização da implantação completa da solução em todos os órgãos da Justiça do Trabalho.	Dezembro de 2020

Fonte: Informação CSJT/CGPES 210/2015.

O TRT da 4ª Região, até o momento da inspeção *in loco*, deveria ter procedido à instalação e implantação do SGRH, bem como a capacitação dos usuários e equipes de sustentação.

Não obstante, por ocasião de sua manifestação à Requisição de Documentos e Informações 61/2016, o TRT da 4ª Região informou, em 24/4/2017, que nenhum módulo do Sistema encontrava-se implantado no Regional. Ainda, durante a visita *in loco* pela equipe de auditores, ocorrida no final de maio/2017, verificou-se que o sistema, de fato, não estava implantado no TRT.

A equipe do TRT alegou que a ausência de uma ferramenta para a migração de dados foi um empecilho para a homologação de módulos no Sigep-JT.

Em resposta ao Ofício 0062/2017 - TCU/SECEX-RS, por meio do qual o TCU solicitou o detalhamento das atividades e procedimentos adotados pelo TRT para o cumprimento do plano de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ação citado na Decisão-TCU-Plenário 1.933/2014, o TRT da 4ª Região encaminhou à Corte de Contas o Ofício TRT4 DG 105/2017, assinado em 20/2/2017, informando que concluiu a migração dos dados relativos aos módulos da fase 1 (Administração (SAO), Acesso, Gestão, Quadro de Vagas, Comissionamento, Requisição, Remoção, Exercício Provisório, Cessão, Lotação, Dependentes e Pensionistas Benefícios), da fase 2 (Progressão, Afastamentos, Licenças Médicas, Anuênios, Averbação, Aposentadoria e Auxílio) e da fase 3 (Férias, Frequência, SISDOC, Capacitação, Evento Nacional, Evento Nacional WEB e Quintos); e que a migração dos módulos PROGECOM, avaliação de desempenho, previdência e FolhaWeb-JT (Fase 4) encontrava-se em andamento.

### 2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

#### Em relação à deliberação 1.1

Em resposta à RDI 112/2019, em 26/6/2019, o TRT da 4ª Região apresentou o cronograma atualizado de implantação do Sigep-JT aprovado em 27/11/2015 com os Marcos e Entregas, acrescido do *status* e da data de cumprimento das entregas aplicáveis ao Regional, conforme reproduzido a seguir:

QUADRO 2 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015			
ENTREGA	DESCRIPTIVO	DATA PREVISTA/ DESEJADA	STATUS NO TRT DA 4ª REGIÃO
Instalação do SGRH- TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões	Instalação nos Tribunais que demandam imediatamente a solução	Dezembro de 2014	Cumprido
Funcionalidades prioritizadas 1º lote	Entrega da versão estável do SGRH contemplando as funcionalidades classificadas como mandatárias (módulo de diárias, registro de logs, módulo de autoatendimento, módulo de avaliação de desempenho, módulo de avaliação por competências, módulo de lotação - quadro de vagas por lotação, módulo de pasta	Junho de 2016	Mód. AD: entregue, porém não em produção - o sistema não atende às necessidades do TRT4. PA 0004148-57.2019.5.04.0000 submetido à Administração sobre alteração do formato atual adotado no Regional. Mód. AC (Progecom): entregue/instalado, porém não em produção, em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015			
ENTREGA	DESCRIPTIVO	DATA PREVISTA/ DESEJADA	STATUS NO TRT DA 4ª REGIÃO
	funcional eletrônica).		decorrência de divergência no formato das matrizes utilizadas no Regional. As competências do TRT4 estão sendo mapeadas conforme metas da Resolução CSJT 92/2012.
Funcionalidades priorizadas 2º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 02 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2016	Cumprido
<b>Implantação</b> do SGRH- TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões	<u>Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões.</u>	Dezembro de 2016	Cumprido
Funcionalidades priorizadas 3º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 03 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho de 2017	O sistema satélite EJud foi recebido em julho de 2017 e instalado em setembro de 2017, com bug. Não está em produção na Escola Judicial do TRT4, em razão de não atender às necessidades do Regional.
Funcionalidades priorizadas 4º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 04 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2017	
Funcionalidades priorizadas 5º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 05 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho 2018	
Funcionalidades priorizadas 6º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 06 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2018	
Funcionalidades priorizadas 7º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 07 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho 2019	Alguns sistemas satélites tinham previsão de entrega no 1º semestre de 2019 - SIGS, GECJ, Autoatendimento. Não foram recebidos neste Regional.
Funcionalidades priorizadas 8º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 08 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2019	

Fonte: Resposta ao Questionário do Anexo 1 da RDI 112/2019 (Adaptado).

Também foi apresentada a planilha de *status* de cumprimento de cada módulo do Sigep-JT, capturas de telas e registros de logs do sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O quadro abaixo apresenta o *status* de cumprimento informado pelo TRT da 4ª Região de cada módulo do Sistema, em 26/6/2019.

QUADRO 3 STATUS DE IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS SIGEP-JT EM 26/6/2019		
MÓDULOS	VERSÃO	STATUS DE CUMPRIMENTO PELO TRT 4
AFASTAMENTOS	6.0.0.15	EM PRODUÇÃO
ANUÊNIOS	6.0.0.4	EM PRODUÇÃO
APOSENTADORIA	6.0.2.4	EM PRODUÇÃO
AUXÍLIOS	6.0.0.2	EM PRODUÇÃO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	1.0.5.1	INSTALADO
AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIA (PROGECOM)	-	INSTALADO
AVERBAÇÃO	6.0.0.6	EM PRODUÇÃO
BENEFÍCIOS	6.0.2.5	EM PRODUÇÃO
CAPACITAÇÃO	6.0.6.0	EM PRODUÇÃO
CESSÃO	6.0.0.2	EM PRODUÇÃO
COMISSIONAMENTO	6.0.4.0	EM PRODUÇÃO
DEPENDENTES	6.2.2.1	EM PRODUÇÃO
DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO	6.2.1.3	EM PRODUÇÃO
EMIÇÃO DE DOCUMENTOS	6.0.0.2	EM PRODUÇÃO
EVENTOS NACIONAIS	6.0.0.2	INSTALADO
EXERCÍCIO PROVISÓRIO	6.0.1.2	EM PRODUÇÃO
FÉRIAS	6.1.15.2	EM PRODUÇÃO (CERTAS FUNCIONALIDADES)/EM HOMOLOGAÇÃO (DEMAIS FUNCIONALIDADES)
FOLHA DE PAGAMENTO	6.0.2.1	EM HOMOLOGAÇÃO
FREQUÊNCIA	6.0.2.1	EM PRODUÇÃO (CERTAS FUNCIONALIDADES)/EM HOMOLOGAÇÃO (DEMAIS FUNCIONALIDADES)
GESTÃO	6.7.0.13	EM PRODUÇÃO
LICENÇAS MÉDICAS	6.0.1.1	EM PRODUÇÃO
LOTAÇÃO	6.0.4.13	EM PRODUÇÃO
PORTARIAS	6.1.0.1	EM PRODUÇÃO
PREVIDÊNCIA	6.0.0.3	EM PRODUÇÃO
PROGRESSÃO	6.1.4.3	EM PRODUÇÃO
QUADRO DE VAGAS	6.1.5.0	EM PRODUÇÃO
QUINTOS	6.0.0.2	EM PRODUÇÃO
REMOÇÃO	6.0.1.6	EM PRODUÇÃO
REQUISIÇÃO	6.0.2.1	EM PRODUÇÃO
SAO	6.0.0.3	EM PRODUÇÃO
ONLINE	1.50.37	EM PRODUÇÃO - FUNCIONALIDADE CONSULTA
RELATÓRIO DE LOGS	-	EM PRODUÇÃO

Fonte: Resposta ao Questionário do Anexo 1 da RDI CSJT/CAUD N° 112/2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal esclareceu que o **Módulo de Avaliação de Desempenho** estava instalado, porém não em produção, por não atender às necessidades do Regional.

No Processo Administrativo 0004148-57.2019.5.04.0000, a Seção de Avaliação de Desempenho do Regional argumentou que, desde 2005, a Secretaria de Recursos Humanos adota modelo de desempenho baseado em competências, com suporte de sistema informatizado próprio. No processo de implantação do sistema, foram mapeadas as atividades e os conhecimentos de cada lotação do Tribunal, além de basear-se em uma abordagem em que avaliador e avaliado combinam juntos por quais critérios o servidor será avaliado, a partir de um rol de atividade, de conhecimentos e de habilidades/attitudes, previamente mapeados.

No entanto, o Módulo Avaliação de Desempenho do Sigep-JT não previa entrevista inicial, já que os formulários eram pré-definidos pela área de Recursos Humanos e apenas enviados ao avaliador para preenchimento do período. Inexistia, também, a possibilidade de se cadastrar um rol de atividades e conhecimentos específico para cada lotação. Ou seja, não era possível a definição de critérios ou apontamento de ações de capacitação necessárias.

Outra distinção entre os dois sistemas, apontada pela Seção de Avaliação de Desempenho do Regional, era que o Sigep-JT não realizava a avaliação dos servidores em final de carreira, enquanto o sistema utilizado pela Corte Regional avaliava o servidor em final de carreira, por considerar a avaliação uma ferramenta gerencial essencial para verificar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

situações de desempenho insuficiente ou aspectos pontuais a serem aprimorados.

Quanto ao **Módulo de Avaliação por Competência (Progecom)**, o Tribunal apontou que estava instalado, porém não em produção, em decorrência de divergência no formato das matrizes utilizadas no Regional. As competências do TRT da 4ª Região estavam sendo mapeadas conforme metas da Resolução CSJT 92/2012.

Em relação aos **Módulos de Férias e de Frequência**, informou que estavam instalados com dados migrados, entretanto não estavam totalmente em produção diante de divergências no formato do sistema em relação ao adotado pelo Regional. Tramita o Processo Administrativo 0007501-42.2018.5.04.0000 em que foi submetida a matéria à consideração superior.

No que tange o **Módulo Online do Sigep-JT**, esclareceu que o Módulo de autoatendimento de responsabilidade do TRT da 15ª Região seria unificado ao módulo Online, contudo ainda não estava disponível para instalação.

Por fim, em relação ao **Módulo Folha de Pagamento** do Sigep-JT, afirmou que havia sido instalado, entretanto substituído pelo FolhaWeb, desenvolvido pelo TRT da 24ª Região.

No exercício de 2019, estavam sendo realizadas mensalmente comparações entre o sistema legado de folha de pagamento e o FolhaWeb-JT, no intuito de identificar inconsistências nas rubricas de pagamento e nos dados cadastrais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao cronograma para implementação do FolhaWeb-JT, salientou que ainda **não haviam sido disponibilizados módulos para atendimento de algumas rubricas de pagamento/desconto**, fato que prejudicava a colocação em produção do sistema, como exemplo, o Regional citou os seguintes casos:

1) o pagamento da **indenização de transporte** dos oficiais de justiça de acordo com a Resolução CSJT 11/2005, pois não havia sido liberado ainda o módulo de Autoatendimento;

2) o pagamento de **correção monetária e de juros de mora**, para fins de atendimento da Resolução CSJT 137/2014;

3) o pagamento de folhas suplementares de **Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA** com o cálculo de imposto de renda diferenciado, pois não havia sido liberado ainda o Módulo de Gestão de Passivos;

4) o pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ**;

5) o desconto correto das parcelas que ultrapassavam o **teto constitucional** por ocasião do pagamento de períodos de substituição, pois elas não estavam sendo consideradas corretamente no mês da respectiva competência, mas, sim, no mês em que efetivamente ocorria o pagamento (regime de Caixa); e

6) o cálculo correto do **imposto de renda** que estava misturando os regimes de caixa e de competência, não atendendo, portanto, a legislação do imposto de renda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta à RDI SECAUDI 2/2022, em **11/2/2022**, o TRT da 4ª Região apresentou nova planilha, atualizada, de *status* de cumprimento de cada módulo do Sigep-JT, conforme o quadro abaixo:

QUADRO 3 STATUS DE IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS SIGEP-JT EM 11/2/2022	
AFASTAMENTOS	Em Produção
AUXÍLIOS	Em Produção
BENEFÍCIOS	Em Produção
COMISSIONAMENTO	Em Produção
EMISSÃO DE DOCUMENTOS	Instalado
FÉRIAS	Em Produção
GESTÃO	Em Produção
PORTARIA	Em Homologação
QUADRO DE VAGAS	Em Produção
REQUISIÇÃO	Em Produção
ANUËNIOS	Em Produção
CAPACITAÇÃO	Em Produção
DEPENDENTES E PENSIONISTAS	Em Produção
EVENTOS NACIONAIS	Instalado
LICENÇAS MÉDICAS	Em Produção
QUINTOS	Em Produção
SÃO	Em Produção
APOSENTADORIA	Em Produção
AVERBAÇÃO	Em Produção
CESSÃO	Em Produção
DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS	Em Produção
MÓDULO ONLINE	Em Produção
EXERCÍCIO PROVISÓRIO	Em Produção
FREQUÊNCIA	Parcialmente em produção (algumas funcionalidades em homologação)
LOTAÇÃO	Em Produção
PROGRESSÃO E MOVIMENTAÇÃO	Em Produção
REMOÇÃO	Em Produção
PREVIDÊNCIA	Em Produção
AValiação DE DESEMPENHO	Em Produção

Fonte: Resposta ao Questionário do Anexo 1 da RDI SECAUDI 2/2022

Em relação ao **Módulo de Avaliação de Desempenho**, o Tribunal informou que a produção ocorreu a partir de julho de 2021, sendo realizadas, inicialmente, as avaliações dos servidores em estágio probatório. Afirmou que, a partir de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

janeiro de 2022, as fichas avaliativas passaram a ser geradas para todos os servidores (estágio probatório e estáveis), exceto os que estão posicionados no último padrão de carreira, C13, visto que o módulo de Avaliação de Desempenho do SIGEP-JT não contempla essa funcionalidade.

Quanto à migração dos dados do sistema RH legado para o Módulo de Avaliação de Desempenho, o TRT explicou que foi realizada parcialmente, pois não houve a migração do histórico das fichas avaliativas dos servidores por não serem compatíveis com as funcionalidades do Sigep-JT.

Quanto ao **Módulo de Avaliação por Competência (Progecom)**, informou que o módulo não está em produção. Está apenas instalado, mas não na última versão, em decorrência da mudança da tecnologia de implantação e de inconsistência identificada, motivos que acarretarão alteração do cronograma de implantação do sistema.

A Corte Regional alegou que o andamento do Projeto ficará suspenso até o TRT da 6ª Região, desenvolvedor do Módulo, apresentar medidas sanadoras da inconsistência. Acrescentou que a matéria está sendo tratada no PROAD 1885/2020. Ressaltou que, em reunião realizada no dia 15/10/2021, pelo Comitê Regional do Sigep-JT e demais integrantes do grupo que atuam no processo de migração do sistema, decidiu-se a inviabilidade da instalação da nova versão do Progecom, por ser uma instalação complexa e o sistema não estar pronto para utilização.

Em relação ao **Módulo de Férias**, o TRT afirmou que o módulo entrou em produção naquele Tribunal em 20/12/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apontou que o sistema legado foi descontinuado e todos os dados foram migrados e homologados.

Acrescentou que a homologação dos dados migrados para o módulo de Férias ocorreu em duas etapas: primeiramente, nas cargas que iniciaram em 2016 e foram efetuadas até o ano de 2017. A segunda etapa ocorreu com a entrada em produção do sistema SIGEP-JT naquele Regional, no ano de 2017 em diante. O Regional explicou que, durante as madrugadas, eram realizadas cargas de férias do sistema legado para o Sigep-JT, com isso, algumas inconsistências eram identificadas e ajustadas. Por fim, afirmou que a última carga foi realizada em 19/12/2021, quando o sistema legado de férias foi completamente desativado.

Quanto ao **Módulo de Frequência**, o Regional afirmou que o módulo está em produção para certas funcionalidades, tais como: registro de teletrabalho, registros de dados cadastrais - jornada de trabalho, feriados, entre outros, seguindo as demais em homologação.

Quanto ao controle da marcação de frequência no sistema Sigep-JT, apontou que, para um controle de frequência eficiente, há a necessidade de integração do ponto eletrônico adotado naquele Regional ao sistema, dessa forma, será possível, também, o registro de frequência pelo Sigep Online, nos casos em que for utilizado o ponto eletrônico.

Ressaltou que o Sigep Online não possibilita o registro de horário pelo próprio servidor, permitindo apenas correções, quando necessárias e autorizadas pelo gestor. Porém, algumas unidades não possuem ponto eletrônico, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exemplo do interior do estado. Nesse caso, o servidor pode registrar seu horário de entrada e saída pela *intranet* do Tribunal, mas não poderá fazê-lo a partir da utilização do Sigep Online.

Alegou que, atualmente, não há solução para esse tipo de lacuna do sistema, o que deverá ser corrigido a partir de atendimento de pedido de melhoria pelo TRT da 2ª região.

Quanto aos **Módulos de Emissão de Documentos, de Portaria e de Eventos Nacionais**, informou que esses módulos estão apenas instalados, mas não em produção.

Em relação ao **Folhaweб-JT**, o Tribunal informou que utiliza o sistema para o pagamento da folha mensal e que o sistema está em produção naquela Corte desde 1º/10/2021.

Explicou que o sistema legado está sendo usado, concomitantemente, com o objetivo de detectar possíveis distorções entre os sistemas. A expectativa do Regional é de que ocorra a descontinuação do sistema legado até o final de 2022, apesar de não ter sido definido um prazo específico.

Acrescentou que as folhas do sistema legado ainda não foram migradas para o Módulo Folhaweб.

Em relação ao **Módulo de Passivos**, informou que a última versão 1.4.1 está instalada e em fase de homologação. Entretanto, ainda não foram realizados testes nesta versão, em virtude da necessidade de priorização para estabilização da Folhaweб-JT em produção. Nas versões anteriores, foram carregados os dados do passivo do sistema legado, porém foram identificadas inconsistências, já reportadas por meio de *Redmine* (Chamados 38546, 38527, 39602 e 38458).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Em relação à deliberação 2**

A então Diretora-Geral do TRT da 4ª Região, na qualidade de Coordenadora do Comitê Gestor do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, em resposta à RDI 113/2019, informou que a prestação de informações ao Tribunal de Contas da União acerca do cumprimento do item 9.2 do Acórdão 1993/2014-TCU-Plenário ficou a cargo da então Secretária-Geral do CSJT, que encaminhou, em 11/9/2018, o Ofício CSJT.GP.SG.CGPE 108/2018.

**2.1.4. Análise**

**Em relação à deliberação 1.1**

Com base nas informações prestadas e na documentação apresentada, constata-se que o Regional possui o Sigep-JT em produção à exceção de quatro Módulos.

Conforme solicitado, o TRT elencou os servidores que ficaram responsáveis pela implantação, migração e validação dos dados de módulos que ainda não haviam sido implantados por ocasião do primeiro monitoramento.

Da análise das informações apresentadas durante a fase de monitoramento, é possível verificar a seguinte situação em relação à fase de produção dos módulos:

QUADRO 3 EVOUÇÃO QUANTO À IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS SIGEP-JT		
MÓDULO	EM PRODUÇÃO ATÉ MONITORAMENTO N. 1 (NOVEMBRO/2019)	EM PRODUÇÃO ATÉ MONITORAMENTO N. 2 (FEVEREIRO/2022)
Afastamentos	X	X
Anuênios	X	X
Aposentadoria	X	X
Auxílios	X	X
Avaliação De Desempenho		X



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 EVOUÇÃO QUANTO À IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS SIGEP-JT		
MÓDULO	EM PRODUÇÃO ATÉ MONITORAMENTO N. 1 (NOVEMBRO/2019)	EM PRODUÇÃO ATÉ MONITORAMENTO N. 2 (FEVEREIRO/2022)
Avaliação Por Competência (PROGECOM)		
Averbação	X	X
Benefícios	X	X
Capacitação	X	X
Cessão	X	X
Comissionamento	X	X
Dependentes E Pensionistas	X	X
Designação De Magistrados	X	X
Emissão De Documentos		
Eventos Nacionais		
Exercício Provisório	X	X
Férias		X
Folhaweab		x
Frequência		X
Gestão	X	X
Licenças Médicas	X	X
Lotação	X	X
Módulo Online		X
Portaria	X	
Previdência		X
Progressão E Movimentação	X	X
Quadro De Vagas	X	X
Quintos	X	X
Relatório De Logs	X	X
Remoção	X	X
Requisição	X	X
SAO	X	X

Fonte: Resposta ao Questionário do Anexo 1 da RDI 112/2019 e RDI SECAUDI 002/2022.

Verifica-se, portanto, que houve uma evolução significativa na implantação e utilização dos módulos do Sigep-JT, nos últimos quatro anos, o que evidencia empenho do TRT da 4ª em implantar e utilizar o sistema. Desse modo, conclui-se que a deliberação 1.1 está cumprida.

#### **Em relação à deliberação 2**

Por meio do Ofício CSJT.GP.SG.CGPES 108/2018, a então Secretária-Geral do CSJT comunicou o TCU sobre a unificação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos cronogramas de implantação do SGRH e de desenvolvimento e implantação do Sigep-JT. Também informou a situação acerca de quais funcionalidades e módulos já foram desenvolvidos e entregues, bem como quais TRTs estão responsáveis pelo desenvolvimento de cada módulo e, ainda, quais Regionais já possuíam o Sigep-JT implantado.

Dessa forma, considerando que o Tribunal de Contas da União tomou ciência da situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU 1993/2014 - Plenário, conclui-se que a Deliberação 2 foi cumprida.

#### **2.1.5. Evidências**

- Estratégia de Implantação - Cronograma aprovado pelo Plenário do CSJT - Marcos e Entregas;
- Status dos Módulos do SIGEP;
- Telas e registros de logs do SIGEP;
- Resposta ao Questionário RDI 002\_2022;
- PA 4148-57/2019 - Módulo de Avaliação de Desempenho;
- PA 6753-10/2018 - Módulo de Avaliação por Competências;
- PA 7501-42/2018 - Módulos de Férias e de Frequência;
- Ofício CSJT.GP.SG.CGPEs 108/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.6. Conclusão**

- Deliberações 1.1 e 2 cumpridas.

**2.1.7. Benefícios do cumprimento das deliberações 1.1 e 2**

Aperfeiçoamento do controle relativo à Gestão de Pessoas e nas folhas de pagamento da Justiça do Trabalho.

Transparência e alinhamento de expectativas perante a Corte de Controle Externo quanto à condução do Programa Sigep-JT, a partir da comunicação quanto às fases já cumpridas e acerca do cronograma relativo às próximas etapas de implantação do Sistema.

**2.2. Averbação de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS**

**2.2.1. Deliberação**

(1.2) acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis (Achado 2.2).

**2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações**

Em análise amostral realizada, foram identificados 65 registros de averbação de tempo de serviço advocatício, atestado por declaração fornecida pela OAB, sem a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atestando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Por ocasião da auditoria *in loco* no Regional, a Unidade de Controle Interno daquele Órgão manifestou-se no sentido de que o Tribunal seguia entendimento proferido em 2002 por sua Assessoria Jurídica, que opinou pela possibilidade de cômputo para aposentadoria de tempo de serviço averbado antes da Emenda Constitucional 20/1998, desde que limitado a quinze anos. Assim, apenas as averbações posteriores a 15 de dezembro de 1998 deveriam ser acompanhadas da certidão de recolhimento de Previdência Social para fins de contagem de tempo para aposentadoria.

No entanto, a Carta Constitucional disciplinou que o Regime de Previdência possui caráter contributivo, de tal forma que o tempo de contribuição é contado para efeito de aposentadoria e o valor dos proventos será calculado a partir das remunerações utilizadas como base para as contribuições. Saliente-se, ainda, que o § 10 do art. 40 da CF/88 vedou expressamente o tempo ficto.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo** e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional 41, 19.12.2003)

[...]

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, **serão consideradas as**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**remunerações utilizadas como base para as contribuições** do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional 41, 19.12.2003)

[...]

§ 9º - **O tempo de contribuição** federal, estadual ou municipal **será contado para efeito de aposentadoria** e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/98)

§ 10 - **A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.** (Incluído pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/98)

[...] (grifos nossos)

Quanto ao tema sob análise, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Decisão 504/2001 e nos Acórdãos 2.636/2008 e 2.229/2009, todos do Plenário, era no sentido de que os tempos de serviço somente poderão ser averbados para fins de aposentadoria se comprovado o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, *in verbis*:

ACÓRDÃO/TCU 504/2001 - PLENÁRIO

**Os documentos hábeis para a comprovação do tempo de advocacia para fins de aposentadoria**, nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 35/79 e da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, **são a declaração fornecida pela OAB e a certidão expedida pelo INSS**, comprovando o pagamento da contribuição previdenciária. (grifo nosso)

ACÓRDÃO/TCU 2.3636/2008 - PLENÁRIO

O tempo de serviço prestado por magistrado à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, como membro de diretoria de órgão da OAB ou como conselheiro, constitui tempo de serviço público, conforme a definição contida no art. 48 da Lei 8.906, de 1994, **mas somente poderá ser computado como tempo de serviço público para fins de aposentadoria, se as respectivas contribuições previdenciárias forem efetuadas**, haja vista os termos da Emenda Constitucional 20, de 16/12/1998, e da Decisão 504/2001-TCU-Plenário. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACÓRDÃO/TCU 2.229/2009 – PLENÁRIO

O tempo de exercício de advocacia por magistrado (como profissional autônomo), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, não constitui tempo de serviço público, podendo, contudo, ser computado para fins de aposentadoria, nas hipóteses expressamente indicadas no item 8.1.1 da Decisão 504/2001-TCU-Plenário, **desde que comprovada a respectiva contribuição previdenciária**, na forma do item 8.1.2 da mesma decisão. (grifo nosso)

Diante disso, constatou-se que a situação apurada atenta contra a Constituição e estava em desconformidade com a jurisprudência firmada pela Corte de Contas e com precedente do Conselho.

Por fim, o TRT da 4ª Região alegou que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) havia ajuizado ação judicial postulando o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional 20 sem a necessidade de comprovação de contribuição referente a esse período, inclusive para fins de aposentadoria.

Em 19/12/2016, a decisão da referida ação foi proferida nos autos do Processo 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, *in verbis*:

[...] **defiro o pedido de tutela de urgência** para determinar que a Ré, relativamente aos associados abrangidos nesta demanda, **compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento de contribuições previdenciárias**, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais necessários à concessão das aposentadorias requeridas. (grifo nosso)

Todavia, tratava-se de decisão provisória, ainda não transitada em julgado, razão pela qual se considerou que havia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

risco de inconformidade futura a depender da decisão final de mérito.

### 2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O TRT da 4ª Região, em resposta à RDI 112/2019, enviou arquivo contendo o rol de magistrados amparados pela decisão do pedido de tutela de urgência no Processo 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília.

Recentemente, em resposta à RDI 002/2022, informou que, em decorrência do novo entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1435/2019), são aceitas, inclusive dos que não foram representados pela ANAMATRA no Processo 0003825-44.2015.4.01.3400, as averbações do tempo de advocacia apenas com base em certidão expedida pela OAB e sem a comprovação da contribuição previdenciária, desde que tenham ingressado na Magistratura antes da Emenda Constitucional 20.

### 2.2.4. Análise

Em relação ao **Acórdão TCU 1.435/2019 - Plenário**, de 19/6/2019, verifica-se que a Corte de Contas admitiu o cômputo de tempo de exercício de advocacia para aposentadoria de magistrado sem o recolhimento das contribuições, **desde que o magistrado tenha ingressado na carreira antes do advento da Emenda Constitucional 20, de 16/12/1998**, conforme se observa a seguir:

ACÓRDÃO/TCU 1.435/2019 - PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Juiz de Tribunal Regional Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

razões expostas pelo redator e com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

[...]

**9.3. esclarecer que é legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo exercido como advogado, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB, apenas para os interessados que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional 20/1998, de 16/12/1998. [grifo nosso]**

Em relação ao Processo 0003825-44.2015.4.01.3400, cumpre salientar que, no dia 18/9/2017, a sentença proferida julgou procedente o pedido inicial, *in verbis*:

[...] pelo exposto, confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência e julgo procedente o pedido, na forma do art. 487, I, do CPC, para:

a) **determinar à Ré que, ao examinar os pedidos de concessão de aposentadoria dos associados das Autoras, compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais;**

b) condenar a Ré ao pagamento das diferenças remuneratórias daí advindas aos associados da Autora que se enquadrem em tal situação, respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 13.01.2010. Sobre os valores apurados deverão incidir correção monetária, desde a data em que devidos, e juros de mora, a partir da citação, conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Tratando-se de ação coletiva, a presente condenação é genérica, sem a observância de situações particulares, de modo que os filiados deverão comprovar o enquadramento na situação fática que justificou a condenação da Ré quando do cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença poderá ser promovido pelos próprios filiados ou pela parte autora, devendo, em qualquer caso, englobar um máximo de 20 (vinte) servidores e ser atuada em nome de cada um dos exequentes/filiados, de forma a se evitar o pagamento em duplicidade e o tumulto processual. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, em restituição, e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4º, III, do CPC). [grifo nosso]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao alcance dos efeitos da sentença, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 573.232/SC, assim deliberou em acórdão de repercussão geral:

REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. **As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial.** [grifo nosso]

De igual modo, merece ser transcrita a ementa do REsp 1.374.678 apreciado no Superior Tribunal de Justiça:

4. Ademais, não se desconhece que prevalece na jurisprudência do STJ o entendimento de que, indistintamente, os sindicatos e associações, na qualidade de substitutos processuais, detêm legitimidade para atuar judicialmente na defesa dos interesses coletivos de toda a categoria que representam, por isso, caso a sentença coletiva não tenha uma delimitação expressa dos seus limites subjetivos, a coisa julgada advinda da ação coletiva deve alcançar todas as pessoas da categoria, legitimando-as para a propositura individual da execução de sentença.

5. No entanto, não pode ser ignorado que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 573.232/SC, sob o regime do artigo 543-B do CPC, o Plenário do STF proferiu decisão, com repercussão geral, perfilhando entendimento acerca da exegese do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, em que fez distinção entre a representação, conferida pelo mencionado dispositivo às associações, da substituição processual dos sindicatos.

6. Com efeito, à luz da interpretação do art. 5º, XXI, da CF, conferida por seu intérprete Maior, **não caracterizando a atuação de associação como substituição processual - à exceção do Mandado de segurança coletivo -, mas como representação,** em que é defendido o direito de outrem (dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

associados), não em nome próprio da entidade, não há como reconhecer a possibilidade de execução da sentença coletiva por membro da coletividade do plano de benefícios de previdência privada que nem sequer foi filiado à associação autora da ação coletiva. [grifo nosso]

Conseqüentemente, o decidido nos autos do Processo somente ampara os filiados, que autorizaram expressamente serem representados na referida demanda, da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe).

Na listagem enviada pelo TRT da 4ª Região, foi informado que duas magistradas ativas e oito magistrados inativos não estariam amparados pela decisão judicial no Processo 0003825-44-2015-4-01-3400. Porém, verifica-se que esses dez magistrados ingressaram na carreira antes da EC 20/1998 e, portanto, estão amparados pela jurisprudência do TCU.

Por outro lado, em consulta realizada em 16/3/2022, verificou-se que ainda não houve o trânsito em julgado e que os autos encontravam-se conclusos para decisão desde 11/2/2022.

Importante mencionar a decisão do Desembargador Federal César Jatahy, de 7/12/2021, acerca da petição, na qual a ANAMATRA, alegando o descumprimento da sentença, por parte da União, requereu que fosse computado período advocatício, sem a devida comprovação previdenciária, em relação a magistrado que ingressou na Magistratura quando já em vigor a EC 20/98, *in verbis*:

Nada obstante o quanto alegado pela parte autora, não vislumbro, por ora, elementos suficientes para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concluir pelo descumprimento da r. sentença de primeiro grau.

De fato, não consta da sentença limitação expressa no sentido de que o cômputo do tempo de advocacia anterior à EC 20/98, sem a prova do recolhimento das contribuições, para fins de aposentadoria somente ocorrerá em relação aos associados que tenham ingressado na Magistratura antes da vigência da referida Emenda Constitucional.

De igual modo, a questão não é debatida pela União em seu recurso de apelação.

A sentença, todavia, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, de modo que a tese será debatida oportunamente por ocasião do exame da remessa necessária.

**Ainda que assim não fosse, esclareço, desde já, que a r. sentença é clara no sentido de que, "tratando-se de ação coletiva, a presente condenação é genérica, sem a observância de situações particulares, de modo que os filiados deverão comprovar o enquadramento na situação fática que justificou a condenação da ré quando do cumprimento de sentença".**

No caso dos autos, a própria autora registra, em sua petição inicial, que o direito vindicado estaria amparado em Resolução do Conselho da Justiça Federal, a saber, 331/2003, cujo art. 4º é claro ao limitar o cômputo da advocacia sem prova do recolhimento das respectivas contribuições, no período anterior à EC 20/98, quanto aos Magistrados nomeados até 16/12/98 (fl. 13 da petição inicial, numeração original dos autos físicos).

**Assim, e pelo menos em princípio, há dúvida razoável quanto ao alcance da r. sentença, sem prejuízo de sua revisão, ainda que em parte, em sede de remessa oficial, pelo que, por ora, não vislumbro descumprimento flagrante de decisão judicial a ensejar o provimento vindicado pela autora.**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o quanto requerido nas petições IDs 155727516 e 171079105. [grifo nosso]**

Verifica-se, portanto, que o Relator reconheceu dúvida razoável quanto ao alcance da sentença, razão pela qual não foi reconhecido o descumprimento de sentença, pela União, e foi indeferido o pedido para que o TRT da 3ª Região fosse oficiado para computar período advocatício, sem a devida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comprovação previdenciária, de magistrado que ingressou na Magistratura após a EC 20/98.

Diante disso, faz-se oportuno alertar o TRT que acompanhe o deslinde do Processo n° 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, até o seu trânsito em julgado; e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis, conforme a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário.

Considerando que, até o momento, não houve o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400, conclui-se que, **a deliberação 1.2 está em cumprimento.**

#### **2.2.5. Evidências**

- Lista dos magistrados que não comprovaram o recolhimento previdenciário;
- Lista dos magistrados amparados pelo Processo 0003825-44-2015-4-01-3400;
- Movimentação Processual e Reexame Necessário - Processo 0003825-44.2015.4.01.3400;

#### **2.2.6. Conclusão**

- Deliberação 1.2 em cumprimento.

#### **2.2.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 1.2**

Segurança jurídica, na medida em que o Regional mantém registros regulares de averbação de tempo de serviço, em conformidade com a jurisprudência firmada pela Corte de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contas e com a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário.

## **2.3. Inconsistências na concessão de indenização de transporte**

### **2.3.1. Deliberação**

(1.4) realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte (Achado 2.5);

### **2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações**

Foram identificadas inconsistências na indenização de transporte em descumprimento à Resolução CSJT 11/2005, de 15 de dezembro de 2005. As irregularidades foram segregadas em dois grupos, a seguir expostos.

a. Incompletude do relatório de serviços externos prestados:

Quando solicitado ao TRT da 4ª Região o relatório de diligências a que se refere o §1º do art. 3º da Resolução CSJT 11/2005, o Regional não foi capaz de indicar, para todos os casos, a efetiva data de diligência.

Informou que os dados foram extraídos de dois sistemas informatizados, o Infor, para as diligências relativas aos processos em meio físico, e o PJe, para aquelas relativas aos processos eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Saliente-se que, para as diligências em processos de tramitação eletrônica, o TRT não apresentou o relatório em conformidade ao §1º do art. 3º da Resolução CSJT 11/2005. O Regional alega que o PJe somente apresenta as datas das diligências quando estas são cumpridas, ou seja, para os casos em que o resultado da diligência é igual a "cumprido com a finalidade atingida" ou "entregue ao destinatário".

Dessa forma, nos demais casos, o TRT não foi capaz de informar as datas das diligências.

Cumprido salientar que, no decorrer do processo da presente auditoria, o Conselho editou a Resolução CSJT 205/2017, publicada em 15/9/2017, que alterou, em parte, a Resolução CSJT 11/2005, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO CSJT 205/2017**

Art. 1º O art. 3º da Resolução CSJT 11, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A prestação de serviço externo será atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês subsequente ao da execução do serviço.

§ 1º Os serviços executados pelo servidor serão apresentados em relatório mensal, por meio físico ou eletrônico, informando a data e hora da realização do ato, o número do processo objeto da diligência, a natureza do ato motivador do deslocamento, se a diligência foi positiva ou negativa, a localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetros.

§ 2º Será dispensado da apresentação do relatório o servidor que cumprir e devolver os mandados judiciais que lhe foram confiados no prazo máximo de 9 (nove) dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento.

§ 3º O lançamento de informação inverídica no relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa.

§ 4º - A ausência de qualquer das informações indicadas no § 1º deste artigo ensejará o não-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamento da indenização, salvo a hipótese do § 2º.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tal alteração normativa visou dispensar a apresentação do relatório previsto pela Resolução CSJT 11/2005 para as situações em que os Oficiais de Justiça atendam à meta de cumprir e devolver os mandados judiciais que lhes foram confiados no prazo máximo de nove dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento.

Conclui-se, portanto, que a verba indenizatória permanece sendo atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor e que o Relatório não fora extinto, apenas se encontra dispensado aos Oficiais de Justiça que cumprirem os requisitos normatizados.

b. Realização de diligências por Oficiais de Justiça em períodos de férias e afastamentos legais:

Foram identificados 1.213 registros de diligências realizadas por Oficiais de Justiça em períodos em que estes se encontravam em afastamento legal, conforme informado na base de dados apresentada pelo TRT. Essas diligências ocorreram em 486 dias, o que representa em termos financeiros o pagamento de R\$ 37.368,54.

Cabe ressaltar que a análise do presente item ficou prejudicada diante da ausência do preenchimento do campo data de diligência nos lançamentos realizados no PJe em que o resultado da diligência tenha sido negativo.

Dessa forma, o escopo do ponto de controle foi reduzido significativamente, cabendo ao TRT promover uma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revisão geral das concessões de indenização de transporte e dos lançamentos de férias e afastamentos dos servidores, para fins de controle.

### 2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional informou, em resposta à RDI 112/2019, que realizou a revisão das concessões de indenização de transporte dos últimos cinco anos e apresentou o arquivo do respectivo Processo Administrativo (PA) 0004680-02.2017.5.04.0000, bem como os processos dos servidores que apresentaram o contraditório e solicitação de exclusão dos descontos.

Quanto aos procedimentos adotados para a realização da revisão, declarou que, a princípio, foi efetuado levantamento, de cada mês, confrontando a quantidade de dias de serviços externos informados pelas Unidades Judiciárias dos oficiais de justiça relacionados no Achado de Auditoria (de janeiro de 2016 a março de 2017) com os dias de férias e de outros afastamentos legais.

Informou que a regularização desses apontamentos ocorreu na folha de pagamento de setembro de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir.

QUADRO 5 DEMONSTRATIVO COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES APURADOS COMO INDEVIDOS E A RESPECTIVA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO, COM A INDICAÇÃO DO ANO/MÊS DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PERÍODO DE APURAÇÃO ENTRE JANEIRO DE 2016 E MARÇO DE 2017				
CÓDIGO	NOME	VALOR A REPOR	VALOR REPOSTO	ANO/MÊS
85421	ADRIANO MARTINS DA SILVA	-76,89	-76,89	2017/10
48577	ALEXANDRE BRUM TEIXEIRA	-76,89	-76,89	2017/10
85596	ALEXANDRE SILVEIRA CASTRO	-153,78	-153,78	2017/11
49476	AMARILDO DE ROCCO	-230,68	-230,67	2017/10
57797	CARLOS ALBERTO MULLER	-153,79	-153,78	2017/10
66362	CELIA CRISTINA DOS SANTOS IRIGOIEN	-230,68	-230,67	2017/10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 5 DEMONSTRATIVO COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES APURADOS COMO INDEVIDOS E A RESPECTIVA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO, COM A INDICAÇÃO DO ANO/MÊS DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PERÍODO DE APURAÇÃO ENTRE JANEIRO DE 2016 E MARÇO DE 2017				
CÓDIGO	NOME	VALOR A REPOR	VALOR REPOSTO	ANO/MÊS
86762	CINTIA CRISTINA DO AMARAL PIRES CANNAVO	-76,89	-76,89	2017/10
97942	DANIEL FRANCA NEGRAO	-307,58	-307,56	2017/10
28959	DANIEL LARA DE OLIVEIRA	-76,89	-76,89	2017/10
110540	ENDRIGO PITREZ MIGNONI	-307,58	-307,56	2017/08
46299	FABRICIO ROCHA GIORDANI	-999,63	-999,57	2017/10
101370	FELIPE BARBOSA FERREIRA GOMES	-230,68	-230,67	2017/10
84026	FELIPE MATOZO KNOPP	-153,78	-153,78	2017/10
89311	FERNANDA DA SILVA ROCHA	-76,89	-76,89	2017/10
107921	GUSTAVO BOHN URNAU	-230,68	-230,67	2017/10
97586	GUSTAVO HOEPER	-76,89	-76,89	2017/10
48879	JAIME LUIZ MESSER	-307,58	-307,56	2017/10
85510	JOELI CANEZ BRAGA	-230,68	-230,67	2017/10
68683	JULIO CESAR GOTTFRIED FREITAS	-230,68	-230,67	2017/10
55603	KLEY PERES MARTINS	-768,94	-768,9	2017/10
46302	LETICIA MARIA GIORDANI NUNES	-538,26	-538,23	2017/10
93521	LUIS VINICIUS DA ROCHA BOHRZ	-384,47	-384,45	2017/10
68748	LUIZ CARLOS TEMES DE QUADROS	-615,15	-615,12	2017/11
45195	MARCELO SAMPAIO LONGARAI	-153,79	-153,78	2017/10
29416	MARCO ANTONIO SANCHES DA SILVEIRA	-461,37	-461,34	2017/10
86800	MARCO JULIUS ARGILES ERGUY	-615,16	-615,12	2017/10
94323	PATRICIO MARCHETTI	-153,79	-153,78	2017/10
80152	PEDRO ALEXANDRE KUHN	-307,58	-307,56	2017/10
78492	RICARDO SOUZA GUEDES	-153,78	-153,78	2017/10
45586	RONI GILBERTO FREITAS SILVEIRA	-230,68	-230,67	2017/10
69698	ROSANGELA ELISABETE DOS SANTOS	-307,58	-307,56	2017/10
45519	RUBENS DA SILVEIRA CAVALHEIRO	-615,16	-615,12	2017/10
34380	SERGIO ALMEIDA GUEDES	-845,84	-845,79	2017/10
94030	SIDINEI MAZZUTTI	-76,89	-76,89	2017/10
21458	SILVIO JOSE KALIFE	-307,58	-307,56	2017/10
68470	TANIA FERNANDES GOMEZ ROTA	-76,89	-76,89	2017/10
93904	TATIANA NIQUE FRANZ	-76,89	-76,89	2017/10
95583	THIAGO MARCHIONATTI UGGERI	-230,69	0	-
53201	ZAIRA MARIA SOARES PEREIRA	-538,26	-538,23	2017/10

Obs: 1) a diferença de centavos existente entre o valor a repor e o valor reposto, para alguns servidores, é decorrente da metodologia de cálculo: os valores a repor foram calculados inicialmente em planilhas, mas no mês de efetiva reposição foram calculados pelo Sistema de Folha e descontados no contracheque;

2) THIAGO MARCHIONATTI UGGERI requereu revisão da determinação de desconto e, nos autos do processo administrativo nº 0005894-28.2017.5.04.0000, decisão de fls. 38-41 determinou a manutenção integral dos 6 (seis) dias de indenização de transporte.

Fonte: Resposta à RDI 112/2019.

A Corte Regional esclareceu que, com a finalidade de impedir novas ocorrências, adotou imediatamente controle manual das situações de concomitância, e, posteriormente, foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

implementado controle via Sistema de Folha de Pagamento, vigente à época.

Após a publicação do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 e a determinação da Exma. Presidente do TRT da 4ª Região, efetuou-se novo levantamento, desta vez, considerando-se todos os oficiais de justiça e o período retroativo a cinco anos. Nesse trabalho, foram excluídos aqueles já identificados anteriormente, visto que já tinham sido compreendidos na primeira revisão.

Com a finalidade de abranger todos os oficiais de justiça, bem como o período integral de cinco anos, o TRT da 4ª Região informou que foi efetuado o "levantamento da quantidade de dias de indenizações de transporte pagas no mês, a partir da informação da respectiva Unidade Judiciária", "levantamento do nº de dias de férias e de outros afastamentos legais no mês, a partir das informações do banco de dados Folha de Pagamento/Secretaria de Gestão de Pessoas"; e "apuração dos dias excedentes, em comparação com a soma dos afastamentos legais com o número de dias do mês", conforme informação de 7 de fevereiro de 2018, fls. 166-167 do PA 4680-02.2017.

Finalmente, com a determinação de exclusão dos "afastamentos decorrentes da participação dos servidores em cursos, congressos e seminários ('licença CURS - Cursos, congressos, seminários, etc.'" e "licença - CRPR - curso parcial com período inferior a 6 horas')", fl. 184, foi efetuado um novo demonstrativo, conforme informação de fls. 201-208, para "dar início aos procedimentos necessários para o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ressarcimento ao erário dos valores pagos aos Oficiais de Justiça a título de indenização de transporte, em períodos concomitantes com a fruição de férias e afastamentos legais, nos últimos 05 anos, observada a concessão de prazo ao servidor interessado para o exercício do contraditório e da ampla defesa” (fl. 184).

Os descontos daqueles servidores que não apresentaram contestação foram implementados no mês de junho de 2018, por meio da rubrica 7199 - INDENIZAÇÃO FAZENDA NACIONAL - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, conforme quadro abaixo:

QUADRO 6 DESCONTO DOS SERVIDORES QUE NÃO APRESENTARAM CONSTESTACÃO PERIODO DE APURAÇÃO ENTRE DEZEMBRO/2012 E DEZEMBRO/2015 E ENTREABRIL E SETEMBRO/2017				
CÓDIGO	NOME	VALOR A REPOR	VALOR REPOSTO	ANO/MÊS
52639	ABDALLAH RIBEIRO MAKKI	-615,16	-615,16	2018/06
87319	ADRIANO DA COSTA WERLANG	-615,16	-615,16	2018/06
11932	AFONSO CEZAR ANDREUCHETTI DE FREITAS	-672,76	-672,76	2018/06
45381	ALBA MARIA NUNES DE SOUZA	-73,97	-73,97	2018/06
93599	ALBERTO TAWADA JUNIOR	-615,15	-615,15	2018/09
48577	ALEXANDRE BRUM TEIXEIRA	-134,5	-134,5	2018/06
47520	ANA PAULA BASTOS BIAZUS	-73,98	-73,98	2018/06
18600	ANDRE BRUFATTO SCHOENARDIE	-692,05	-692,05	2018/06
84255	ANDRES SANTOS CEVALLOS	-147,95	-147,95	2018/06
47732	CACILDO KREBS NETO	-768,94	-768,94	2018/06
57797	CARLOS ALBERTO MULLER	-295,89	-295,89	2018/06
49220	CARLOS MANOEL CASSARES CAMPOS	-295,89	-295,89	2018/06
86967	CHARLES BOUFLEUR	-73,97	-73,97	2018/06
87106	CLAUDIO LUIS DA VINHA NORONHA	-999,63	0	-
56154	CRISTINA VIANA DOS SANTOS	-147,95	-147,95	2018/06
85634	DANIEL CRUZ DA SILVA	-76,9	-76,9	2018/06
97942	DANIEL FRANCA NEGRAO	-369,86	-369,86	2018/06
94862	DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO	-2.071,25	0	-
93491	DELAMAR PEREIRA NOGUEIRA NETO	-147,95	-147,95	2018/06
95451	DIEGO ANZILAGO GOBATTO	-307,58	-307,58	2018/06
68780	EVANDRO SCHMITT DUTRA	-73,97	-73,97	2018/06
88641	FABIANO LIRA FERRE	-147,95	-147,95	2018/09
99023	FABIO DA SILVA RIBEIRO	-153,79	-153,79	2018/06
46299	FABRICIO ROCHA GIORDANI	-368,99	-368,99	2018/06
101370	FELIPE BARBOSA FERREIRA GOMES	-230,68	-230,68	2018/06
104337	FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA	-999,62	-999,62	2018/06
89311	FERNANDA DA SILVA ROCHA	-446,76	-446,76	2018/06
18295	FRANCISCO LINDEMAYER	-73,97	-73,97	2018/06
35270	GENUIR POSSANTTI	-1.138,81	-1.138,81	2018/06



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6 DESCONTO DOS SERVIDORES QUE NÃO APRESENTARAM CONSTESTACÃO PERIODO DE APURAÇÃO ENTRE DEZEMBRO/2012 E DEZEMBRO/2015 E ENTREABRIL E SETEMBRO/2017				
CÓDIGO	NOME	VALOR A REPOR	VALOR REPOSTO	ANO/MÊS
24643	GILBERTO NAGEL	-443,84	-443,84	2018/06
19550	INGRID KURRLE	-916,89	-916,89	2018/06
87009	IVACIR BOFF	-1.209,86	-1.209,86	2018/06
108707	IVAN JORDANO BARROS VALE	-538,27	-538,27	2018/06
47317	JACKSON FELIX FREITAS	-227,77	-227,77	2018/06
87157	JEFERSON BOROWSKY	-517,81	-517,81	2018/06
95893	JOAO BATISTA NUNES CORREA	-443,84	-443,84	2018/09
13706	JOAO ROQUE REDAELLI	-73,98	-73,98	2018/06
99430	JONES MARCIO FIORENZA COLPO	-76,90	-76,90	2018/06
55182	JORGE BOGONI	-221,92	-221,92	2018/09
55603	KLEY PERES MARTINS	-665,76	-665,76	2018/06
98868	LEO MC MANNIS FILHO	-73,97	-73,97	2018/06
46302	LETICIA MARIA GIORDANI NUNES	-211,4	-211,4	2018/06
79200	LORITANIA LUIZA CHICOSKI	-67,25	-67,25	2018/06
85545	LUCIANA CARVALHO DA GAMA E SILVA	-221,91	-221,91	2018/06
30759	LUIS FERNANDO DORNELES DOS SANTOS	-384,47	-384,47	2018/06
93521	LUIS VINICIUS DA ROCHA BOHRZ	-922,73	-922,73	2018/06
68748	LUIZ CARLOS TEMES DE QUADROS	-1.715,99	-1.715,99	2018/09
89346	LUIZ FERNANDO PAVAN DOS PASSOS	-611,96	-611,96	2018/06
16934	MAGALI ELISA DUARTE DA SILVA	-73,98	-73,98	2018/06
43516	MAGALI REGINA NODARI	-378,63	-378,63	2018/06
31844	MARA REGINA INACIO DE AGUIAR	-73,97	-73,97	2018/06
81892	MARCELO RODRIGUES ORTIZ	-301,74	-301,74	2018/06
29416	MARCO ANTONIO SANCHES DA SILVEIRA	-73,97	-73,97	2018/06
86800	MARCO JULIUS ARGILES ERGUY	-301,74	-301,74	2018/06
101460	MATHIAS DA SILVEIRA THEODORO XAVIER	-768,94	-768,94	2018/06
82627	MAXIMILIANO BEYLOUNI SANTOS	-665,75	-665,75	2018/06
18627	NILTON GOERL	-73,97	-73,97	2018/06
20060	OLGA MARIA SZORTYKA LESZCZINSKI	-221,92	-221,92	2018/06
57533	OTTO RODOLFO VIEIRA BUSSE	-73,97	-73,97	2018/06
70190	PATRICIA LOREA DA FONSECA	-134,5	-134,5	2018/06
44385	PAULO SERGIO DE ALMEIDA SERENO	-295,89	-295,89	2018/06
80152	PEDRO ALEXANDRE KUHN	-147,94	-147,94	2018/06
86045	RAFAEL TAVARES CARVALHAL	-73,97	-73,97	2018/06
45586	RONI GILBERTO FREITAS SILVEIRA	-828,31	-828,31	2018/06
52736	RUBEM SERGIO GOTTSCHESKY	-73,97	-73,97	2018/06
23787	SERGIO DELLA POLA DA SILVA	-295,89	-295,89	2018/06
94030	SIDINEI MAZZUTTI	-369,86	-369,86	2018/06
56588	SILVANA BARASUOL	-461,37	-461,37	2018/06
13331	SILVANO FARINA WEIDLICH	-605,24	-605,24	2018/06
34100	SILVIA DE OLIVEIRA PORTILLO	-307,58	-307,58	2018/06
86959	SINARA DO PRADO FAGUNDES	-76,89	-76,89	2018/06
68470	TANIA FERNANDES GOMEZ ROTA	-73,97	-73,97	2018/06
53201	ZAIRA MARIA SOARES PEREIRA	-1.076,52	-1.076,52	2018/06

Obs: 1) Valores a repor conforme Relatório "Servidor x Rubrica Referente a Lançamentos", fls. 222-224, do processo administrativo nº 0004680- 02.2017.5.04.0000.  
2) CLAUDIO LUIS DA VINHA NORONHA interpôs recurso nos autos do processo administrativo nº 0003798-06.2018.5.04.0000, no qual foi julgado ao final, precedente;  
3) DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO interpôs recurso nos autos do processo 0003787-74.2018.5.04.0000. Atualmente aguarda decisão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fonte: Resposta à RDI 112/2019.

Em relação aos servidores que apresentaram o contraditório e solicitaram exclusão dos descontos programados, foram autuados processos individuais, conforme quadro abaixo.

QUADRO 7 SERVIDORES QUE APRESENTARAM O CONTRADITÓRIO E SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DOS DESCONTOS PROGRAMADOS		
SERVIDOR	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO
ALBERTO TAWADA JUNIOR	0003752-17.2018.5.04.0000	Indeferido. Quitação em setembro/2018 (fl. 32)
ALEXANDRE SILVEIRA CASTRO	0006371-51.2017.5.04.0000	Mantida a decisão de reposição. Quitação em novembro de 2017 (fl. 26)
CLAUDIO LUIS DA VINHA NORONHA	0003798-06.2018.5.04.0000	Reconsideração da decisão de reposição. Arquivamento em dezembro de 2018 (fls. 38-45 e 49)
DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO	0003787-74.2018.5.04.0000	Recurso pendente de decisão.
FABIANO LIRA FERRE	0003763-46.2018.5.04.0000	Houve a reposição em set/2018 (fl. 35), mas ainda há recurso pendente de decisão.
JOAO BATISTA NUNES CORREA	0003759-09.2018.5.04.0000	Houve a reposição em set/2018 (fl. 31), mas ainda há recurso pendente de decisão
JORGE BOGONI	0003784-22.2018.5.04.0000	Quitação em setembro/2018 (fls. 22-23)
LUIZ CARLOS TEMES DE QUADROS	0005859-68.2017.5.04.0000	Indeferido. Quitação em setembro/2018 (fls. 120-121)
THIAGO MARCHIONATTI UGGERI	0005894-28.2017.5.04.0000	Reconsideração da decisão de desconto dos 6 (seis) dias de IT em face do acerto do período de férias (fl. 40).

Fonte: Resposta à RDI 112/2019.

#### 2.3.4. Análise

Constatou-se que a revisão efetuada pelo Regional quanto às concessões de indenização de transporte dos últimos cinco anos foi eficaz. Foram identificados casos de concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados.

Foi, ainda, efetiva, tendo em vista que procedeu à reposição ao erário das concessões irregulares de indenização de transporte identificadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, conclui-se que a deliberação 1.4 foi cumprida.

**2.3.5. Evidências**

- PA 0004680-02.2017.5.04.0000;
- PA 0003752-17.2018.5.04.0000;
- PA 0003759-09.2018.5.04.0000;
- PA 0003763-46.2018.5.04.0000;
- PA 0003784-22.2018.5.04.0000;
- PA 0003787-74.2018.5.04.0000;
- PA 0003798-06.2018.5.04.0000;
- PA 0005859-68.2017.5.04.0000;
- PA 0005894-28.2017.5.04.0000;
- PA 0006371-51.2017.5.04.0000;
- Tabela A - Reposição ao Erário - Período de apuração janeiro/2016 a março/2017;
- Tabela B - Reposição ao Erário - Período de apuração dezembro/2012 a dezembro/2015;
- Fichas Financeiras.

**2.3.6. Conclusão**

- Deliberação 1.4 cumprida.

**2.3.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 1.4**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O cumprimento das deliberações 1.4 gerou benefício quantitativo quanto à concessão de indenização de transporte, correspondente ao montante de R\$ 41.895,31.

### 3. CONCLUSÃO

Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das **quatro** determinações relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000.

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 4ª Região cumpriu com o determinado em **3** deliberações e **1** está em cumprimento, conforme apresentado no quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(1.1) atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (Achado 2.1);	X				
(1.2) acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis (Achado 2.2);		X			
(1.4) realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte (Achado 2.5).	X				
(2) Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema (Achado 2.1).	X				
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O resultado apresentado revelou a aderência do TRT da 4ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria *in loco* na área de Gestão de Pessoas, ocorrida em 2017;
- 4.2. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que acompanhe o Processo nº 0824459-22.2019.4.05.8300 até seu trânsito em julgado e adote as medidas aplicáveis;
- 4.3. arquivar os presentes autos.

Brasília, 17 de março de 2022.

**RAPHAEL HIROSHI S. MURATA**  
Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
SECAUDI/CSJT

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**  
Supervisora da Seção de Auditoria  
de Gestão de Pessoas e Benefícios  
da SECAUDI/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Secretário de Auditoria da SECAUDI/CSJT